



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS “CIDADE POEMA”
GABINETE DO PREFEITO

REPUBLICADA POR INCORREÇÃO.

PUBLICAÇÃO

Jornal: Diário Oficial Eletrônico do
Município de São Fidélis - DOE
Local: São Fidélis/RJ
Edição: 1.462 - Página(s): 2 a 337
Data: 27/12/2023
Ob.: anexos da Lei nº 1.760/2023.

REPUBLICAÇÃO

Jornal: Diário Oficial Eletrônico do
Município de São Fidélis - DOE
Local: São Fidélis/RJ
Edição: 1.463 - Página(s): capa e 1
Data: 28/12/2023
Ob.: republicação da Lei nº 1.760/2023,
por incorreção na edição 1.462/2023

LEI N.º 1.760, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023.

“ESTIMA A RECEITA E FIXA A
DESPESA DO MUNICÍPIO DE SÃO
FIDÉLIS PARA O EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2024.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS**: Faço saber que a Câmara Municipal de São Fidélis aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Título I

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de São Fidélis, para o exercício financeiro de 2024, compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta;

II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração direta e indireta a eles vinculados.

Título II

DO ORÇAMENTO FISCAL E DE SEGURIDADE SOCIAL

Capítulo I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Da Receita Total

Art. 2º - A Receita Orçamentária, a preços correntes e conforme a legislação tributária vigente é estimada em R\$ 199.945.553,97 (Cento e Noventa e Nove Milhões, Novecentos e Quarenta e Cinco Mil, Quinhentos e Cinquenta e Três Reais e Noventa e Sete Centavos).



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS “CIDADE POEMA”
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - As receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, conforme o disposto no anexo I.

Art. 4º - A receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do Anexo II.

Capítulo II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Da Despesa Total

Art. 5º - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 199.945.553,97 (Cento e Noventa e Nove Milhões, Novecentos e Quarenta e Cinco Mil, Quinhentos e Cinquenta e Três Reais e Noventa e Sete Centavos), desdobrada nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 6º - Estão plenamente assegurados recursos para os investimentos em fase de execução, em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentária, para o exercício de 2024.

Capítulo III

DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO

Art. 7º - A Despesa Total, fixada por Função, Poderes e Órgãos, está definida nos anexos III e IV desta Lei.

Capítulo IV

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO

Art. 8º - Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 50 % (cinquenta por cento) dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

I – anulação parcial ou total de dotações;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS “CIDADE POEMA”
GABINETE DO PREFEITO

II – incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;

III – excesso de arrecadação em bases constantes, ou por variável excesso calculado conforme preconizado na Lei 4.320/64;

IV – suplementação decorrente de assinatura de convênio;

V – crédito especial decorrente de assinatura de convênio.

Art. 9º – Fica o Poder Executivo, autorizado incluir elemento de despesa para melhor execução dos programas de governo constantes nesta Lei, bem como, transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente recursos orçamentários, nos termos do inciso VI do art. 167 da CF/88;

Parágrafo 1º - Os créditos adicionais que tratam o caput deste artigo poderão ocorrer de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, dentro da estrutura orçamentária.

Parágrafo 2º - Entende-se como categoria de programação, de que trata o parágrafo anterior, despesas que fazem parte da mesma classificação funcional programática e que pertençam ao mesmo órgão e unidade orçamentária.

Art. 10 - O limite autorizado no artigo 8º não será onerado quando o crédito se destinar a:

I – atender insuficiências de dotações do grupo de Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de despesas;

II – atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;

III – atender despesas financiadas com recursos vinculados a convênios;

IV – atender insuficiências de outras despesas de custeio e de capital consignadas em Programas de Trabalho das Funções de Saúde, Assistência, Previdência, e em Programas de Trabalho relacionados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, mediante o cancelamento de dotações;

V – incorporar os saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2023 e o excesso de arrecadação de recursos vinculados de Fundos Especiais e do FUNDEB, quando se configurar receita do exercício superior às previsões de despesas fixadas nesta Lei.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS “CIDADE POEMA”
GABINETE DO PREFEITO

Título III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11 – A utilização das dotações com origem de recursos em convênios fica condicionada à celebração dos instrumentos.

Art. 12 – Ficam revistos os anexos da LDO para o exercício de 2024, conforme art. 19, § 2º da LDO.

Art. 19 -

“§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2024, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, reenviando-as juntamente com os anexos da LOA, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.”

Título IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Capítulo Único

Art. 13 – O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

Art. 14 – Os Orçamentos específicos dos Fundos e Autarquias serão aprovados pelo Poder Executivo, através de Decretos.

Art. 15 – O Poder Executivo no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária divulgará pelas unidades orçamentárias para cada órgão, que integram o orçamento de que trata esta Lei, o Quadro de Detalhamento da Despesa, especificando para cada categoria de programação, os elementos de despesas e os respectivos desdobramentos.

Art. 16 – Fica o Poder Executivo autorizado a promover, por meio dos atos próprios, a adequação da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e do Plano Plurianual – PPA, para o exercício de 2024.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS “CIDADE POEMA”
GABINETE DO PREFEITO

Art. 17 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos, a partir de 1º de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

São Fidélis-RJ, 27 de Dezembro de 2023.


AMARILDO HENRIQUE ALCÂNTARA
Prefeito Municipal